



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

LEI N.º 184 / 2003

*100a
2003 p/2004*

Página 1

PROCOLO N.º 512
CÂMARA MUNICIPAL - CAMARAGIBE
Data de entrega 04 12 1803
Luís Carlos Barreto
Responsável

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA DE CAMARAGIBE PARA O EXERCÍCIO 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E "EU" SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1ª A PRESENTE LEI ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA DE CAMARAGIBE PARA O ANO 2004, COMPREENDENDO O ORÇAMENTO FISCAL REFERENTE AOS PODERES MUNICIPAIS, SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO.

ART. 2ª A RECEITA TOTAL É ESTIMADA NO MESMO VALOR DA DESPESA TOTAL EM R\$ 97.297.300,00 (NOVENTA E SETE MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL E TREZENTOS REAIS), SENDO R\$ 53.438.400,00 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS) DO TESOUREO MUNICIPAL E R\$ 43.858.900,00 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS) DE OUTRAS FONTES DOS FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 3ª A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, RELACIONADA NO ANEXO I, DE ACORDO COM O SEGUINTE SUMÁRIO GERAL:

1. RECEITA	EM R\$ 1,00
1.1 - RECEITA DO TESOUREO	
RECEITAS CORRENTES	44.788,400
RECEITA TRIBUTÁRIA	7.447,000
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	995,000
RECEITA PATRIMONIAL	158,000
RECEITA DE SERVIÇOS	17,000

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Page
cont.

ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	1.654.600	290.600	1.945.200
PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	980.300	6.400	986.700
SAÚDE.....	6.893.800	331.300	7.225.100
TRABALHO.....	483.030	2.000	485.030
EDUCAÇÃO.....	10.865.600	326.000	11.191.600
CULTURA.....	966.200	3.000	969.200
URBANISMO.....	9.779.000	8.509.400	8.288.400
HABITAÇÃO.....	105.000	1.033.000	1.138.000
GESTÃO AMBIENTAL.....	97.000	-	97.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	27.000	-	27.000
COMUNICAÇÕES.....	321.000	2.000	323.000
DESPORTO E LAZER.....	6.000	22.700	28.700
ENCARGOS ESPECIAIS.....	834.340	2.160	836.500
SUBTOTAL.....	42.602.840	10.611.560	53.214.400
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	-	-	224.000
TOTAL.....	42.602.840	10.611.560	53.438.400

1.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DOS FUNDOS E FUNDAÇÃO
INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

1.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	589.600	1.943.500	2.533.100
PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	188.000	1.751.500	1.939.500
SAÚDE.....	38.500.600	699.500	39.200.100
TRABALHO.....	28.000	14.200	42.200
CULTURA.....	14.000	-	14.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	50.000	-	50.000
DESPORTO E LAZER.....	35.000	45.000	80.000
TOTAL.....	39.405.200	4.453.700	43.858.900
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO.....	82.008.040	15.065.260	97.297.300

2. DESPESAS POR ÓRGÃO

2.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREO



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

2096
cento

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.875.400
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.236.000
RECEITAS DE CAPITAL	8.650.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.650.000
TOTAL	53.438.400

**1.2 - RECEITA DE OUTRAS FONTES, DOS FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA
PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

RECEITAS CORRENTES	41.210.200
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	1.797.800
RECEITA PATRIMONIAL	176.700
RECEITA DE SERVIÇOS	144.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.091.700
RECEITAS DE CAPITAL	2.648.700
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.648.700
TOTAL	43.858.900
TOTAL GERAL	97.297.300

ART. 4ª DESPESA SERÁ REALIZADA SEGUNDO A DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO II, QUE APRESENTA A SUA COMPOSIÇÃO POR FUNÇÕES E PELOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, COMPREENDENDO ESTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS E ENTIDADE SUPERVISIONADA, E SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS, CONFORME O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

I. DESPESAS POR FUNÇÃO

EM R\$ 1,00

I.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREIRO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVA	2.013.800	30.000	2.043.800
JUDICIÁRIA	183.000	2.000	185.000
ADMINISTRAÇÃO	7.393.170	51.000	7.444.170



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

26
10/6
09/13

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE CAMARAGIBE - SECOM	321.000	2.000	323.000
SUBTOTAL.....	42.602.840	10.611.560	53.214.400
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	-	-	224.000
TOTAL.....	42.602.840	10.611.560	53.438.400

2.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DOS FUNDOS E FUNDAÇÃO
INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE - FMDCA..	94.000	1.935.000	2.029.000
FUNPRECAM - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE.	188.000	1.751.500	1.939.500
FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE - FCTEC	99.000	45.000	144.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.....	38.500.600	699.500	39.200.100
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	523.600	22.700	546.300
TOTAL.....	39.405.200	4.453.700	43.858.900
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO.....	82.008.040	15.065.260	97.297.300

ART. 5º O PODER EXECUTIVO, NO INTERESSE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PODERÁ DESIGNAR UNIDADES CENTRAIS DE ADMINISTRAÇÃO PARA MOVIMENTAR DOTAÇÕES ATRIBUÍDAS ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DOS ÓRGÃOS AOS QUAIS ESTÃO SUBORDINADAS, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 66 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

ART. 6º ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 56 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, O RECOLHIMENTO DAS RECEITAS DO TESOURO, RESSALVADAS AQUELAS CUJA PECULIARIDADE EXIJA TRATAMENTO ESPECÍFICO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO, SERÁ EFETUADO EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DE UNIDADE DE TESOURARIA, VEDADA A FRAGMENTAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CAIXAS PARALELOS.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

2096
2014

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO.....	2.305.000	35.000	2.340.000
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE.....	2.305.000	35.000	2.340.000
PODER EXECUTIVO.....	40.297.840	10.576.560	50.874.400
GOVERNO MUNICIPAL.....	843.600	272.500	1.116.100
GABINETE DO PREFEITO.....	549.600	2.000	551.600
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE - FMDCA.....	294.000	270.500	564.500
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	183.000	2.000	185.000
SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS LEGISLATIVOS.....	78.800	1.000	279.800
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	5.433.170	31.000	5.464.170
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	5.433.170	31.000	5.464.170
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	3.783.940	22.160	3.806.100
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE.....	2.346.500	237.000	2.583.900
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	483.000	-	483.000
COORD. DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CTTRANS.....	1.863.500	237.400	2.100.900
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	11.973.030	352.100	12.325.130
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	10.865.600	326.000	11.191.600
FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE - FCTE.....	1.107.430	26.100	1.133.530
SECRETARIA DE SAÚDE.....	6.893.800	331.300	7.225.100
SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	6.263.100	2.000	6.265.100
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.....	630.700	329.300	960.000
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.....	7.638.500	9.310.000	16.948.500
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO - SEDESE.....	602.500	15.100	617.600
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	215.000	1.000	216.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.....	87.500	14.100	401.600



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

206
CENT-75

ART. 7ºFICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 165 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 123 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ARTIGO 136 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL A:

I) ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2004, ATÉ O LIMITE DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DA DESPESA GERAL FIXADA NA PRESENTE LEI, NA FORMA DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 7º E 40 A 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, PARA ATENDER ÀS DESPESAS CUJAS DOTAÇÕES SE VERIFIQUEM INSUFICIENTES;

II) REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA PARA ATENDER A INSUFICIÊNCIA DE CAIXA;

III) DAR COMO GARANTIA DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE QUE TRATA O INCISO II DESTES ARTIGOS, A RECEITA PROVENIENTE DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS E DAS COTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS

MUNICÍPIOS - FPM QUE COUBEREM AO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, PARA AMORTIZAÇÕES DESSAS OPERAÇÕES E DE SEUS ENCARGOS FINANCEIROS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

ART. 8ºFICA IGUALMENTE AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ARTIGO 167 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A UTILIZAR RECURSOS DO ORÇAMENTO FISCAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2004, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DA DESPESA GERAL DAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS FIXADA NA PRESENTE LEI, DE ACORDO COM OS DISPOSITIVOS CONTIDOS NOS

ARTIGOS 7º E 40 A 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, DESTINADOS AO REFORÇO DAS DOTAÇÕES DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS, CONSTANTES DOS PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS DOS PROGRAMAS DE TRABALHO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE E DOS SEGUINTE FUNDOS: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE - FMDCA, FUNPRECAM - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

ART. 9ºOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS QUE TIVEREM COMO FONTES OS RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO OU DE CONVÊNIO A FUNDO PERDIDO, VINCULADOS A APLICAÇÕES ESPECÍFICAS E AQUELES DESTINADOS AO REFORÇO DAS DOTAÇÕES DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

2016
contas

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E DAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS TERÃO SUA ABERTURA ATRAVÉS DE DECRETO DO PODER EXECUTIVO E NÃO SERÃO COMPUTADOS NOS LIMITES ESTABELECIDOS NO INCISO I DO ARTIGO 7º E NO ARTIGO 8º DA PRESENTE LEI, CONFORME DETERMINA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2004.

ART. 10º AS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DOS FUNDOS E DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE, REALIZADAS COM RECURSOS DO TESOURO, BEM COMO OS RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS PELAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS, TERÃO SUA DISCRIMINAÇÃO APROVADA POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO, CONSTITUINDO OS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, CONFORME DETERMINA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2004, DEMONSTRANDO OS PROJETOS, AS ATIVIDADES E AS OPERAÇÕES ESPECIAIS A NÍVEL DE CATEGORIAS ECONÔMICAS, GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA, MODALIDADES DE APLICAÇÃO, ELEMENTOS DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS.

ART. 11º O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD SERÁ ALTERADO ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONSTANTE DESTA LEI E DE LEIS ESPECÍFICAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA EFEITO DO DISPOSTO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2004, OBSERVA-SE-Á O SEGUINTE:

I) SÓ SERÁ CONSIDERADO COMO CRÉDITO ESPECIAL A INCLUSÃO DE NOVOS PROJETOS, ATIVIDADES OU OPERAÇÕES ESPECIAIS NAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS;

II) A INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO EM PROJETO, ATIVIDADE OU OPERAÇÃO ESPECIAL, CONTEMPLADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA E EM SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS, SERÁ FEITA MEDIANTE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ATRAVÉS DE DECRETO DO PODER EXECUTIVO, RESPEITADOS OS OBJETIVOS DOS MESMOS;

III) O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DE UM MESMO PROJETO, ATIVIDADE OU OPERAÇÃO ESPECIAL E A INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS QUE NÃO ALTEREM O SEU VALOR TOTAL, SERÃO CONSIDERADOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS POR PORTARIA DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS E NÃO TERÃO SEUS VALORES COMPUTADOS NOS LIMITES ESTABELECIDOS NO ART. 7º, INCISO I E NO ART. 8º DA PRESENTE LEI.

IV) OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES DE QUE TRATAM O INCISO I DO ARTIGO 7º E O ARTIGO 8º DESTA LEI SÃO AQUELES EM QUE RESULTAM EM ACRÉSCIMOS NO VALOR DO PROJETO, ATIVIDADE OU OPERAÇÃO ESPECIAL CONSTANTE DO PROGRAMA DE TRABALHO DE CADA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

2-1096
15/11/03

ART. 12º OS CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS, AUTORIZADOS NOS ÚLTIMOS QUATRO MESES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003, AO SEREM REABERTOS, NA FORMA DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 167 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 128 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 149 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SERÃO RECLASSIFICADOS EM CONFORMIDADE COM A CLASSIFICAÇÃO ADOPTADA NA PRESENTE LEI.

ART. 13º O PODER EXECUTIVO ESTABELECEMOS NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA, INCLUSIVE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2004 ONDE FIXARÁ AS MEDIDAS NECESSÁRIAS A MANTER OS DISPÊNDIOS COMPATÍVEIS COM A ARRECADAÇÃO DA RECEITA, A FIM DE OBTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO PRECONIZADO PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

ART. 14º A PRESENTE LEI VIGORARÁ DURANTE O EXERCÍCIO DE 2004, CONTANDO-SE SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO.

ART. 15º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CAMARAGIBE, 02 DE DEZEMBRO DE 2003


PAULO ROBERTO DE SANTANA
-PREFEITO-



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO PELA
MENSAGEM N.º 013, DE 15/10/2003 – OF. N.º 152/2003**

**ALTERAÇÕES A SEREM PROCEDIDAS NO PROJETO DE LEI QUE ESTIMA A
RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA DE CAMARAGIBE PARA O
EXERCÍCIO DE 2004**

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE - FMDCA**

INCLUIR NA DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO, NO PROGRAMA "1101 - DEFESA
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE" (PÁGINA 62) E NOS QUADROS
CONSOLIDADOS (PÁGINAS 66 E 67) O SEGUINTE PROJETO:

4101.08.243.1101.1.139

**CONSOLIDAÇÃO DA REDE CAMARÁ DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE**

→ 2.300.000

OBJETIVOS: CONSOLIDAR A REDE CAMARÁ DE ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE, VISANDO
FORTALECER A POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL, ATRAVÉS DA CAPTAÇÃO DE
RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE - FMDCA.

- METAS:**
- EQUIPAR DUAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA IMPLANTAR E
IMPLEMENTAR CURSOS DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL;
 - REEQUIPAR QUATRO CRECHES NÃO GOVERNAMENTAIS;
 - EQUIPAR UMA CRECHE PÚBLICA;
 - EQUIPAR UM CENTRO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE
ABUSO, MAUS TRATOS, EXPLORAÇÃO, NEGLIGÊNCIA E ABANDONO;
 - REEQUIPAR O CONSELHO TUTELAR;
 - REEQUIPAR O CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE (CMDCA);
 - EQUIPAR O NÚCLEO DE INFORMÁTICA DA REDE CAMARÁ DE ATENÇÃO À CRIANÇA E
ADOLESCENTE;
 - CONSTRUIR A VILA CAMARÁ DE ESPORTE E LAZER;
 - CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR CRECHES – 4 UNIDADES;
 - CONSTRUIR O CENTRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE;



- CONSTRUIR A SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA);
- CONSTRUIR O CENTRO DE ACOLHIMENTO "FLOR DO CAMARÁ";
- CONSTRUIR O CENTRO DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL NA JOCUM;
- REFORMAR O CONSELHO TUTELAR;
- CAPACITAR 1.200 PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA REDE CAMARÁ DE ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE (CAPACITAÇÃO EM DUAS ETAPAS).

11 GOVERNO MUNICIPAL

4101 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE- FMDCA

NATUREZA DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

2.300,00

3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	150.000
4.4.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	40.019
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.109.981

RECURSOS DO TESOIRO

383.000

3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	150.000
4.4.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	13.000
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	220.000

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

1.917.000

4.4.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	27.019
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.889.981

FONTES DE RECURSOS:

RECURSOS DO TESOIRO

383.000

Reduzir recursos da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – SECOB (Página 122) do seguinte projeto:

1901.15.451.1901.1.130 - EXPANSÃO E MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA → **383.000**

NATUREZA DA DESPESA (Página 126)

4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	383.000
-----------	--------------------	---------



PREFEITURA DE CAMARAGIBE

B96
cont/10

RECEITA DE OUTRAS FONTES

1.917.000

Acréscimo na receita de convênios de acordo com a seguinte classificação:

2471.99.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE
CONVÊNIO DA UNIÃO

1.917.000

OBSERVAÇÃO: Procedam-se as modificações que se fizerem necessárias nos quadros de consolidação, tanto da Receita quanto da Despesa e em todas as totalizações de valores das dotações dos órgãos de que trata a presente Emenda Aditiva, relativa aos programas de trabalho e a natureza da despesa, inclusive no texto do mencionado Projeto de Lei.